



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 004/2025

Tamarana, 03 de setembro de 2025.

Excelentíssimos Senhores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a apreciação deste Plenário, o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 013/2025, de 03 de setembro de 2025, que Revogam-se as Leis 216/2002, 223/2002 e 1590/2025, passando a denominar-se de "Professora Eva Ramiro" o Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Jardim Esperança, neste Município."

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mario Cesar Fabiano
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Revogam-se as Leis 216/2002, 223/2002 e 1590/2025, passando a denominar-se de "Centro Municipal de Educação Infantil Professora Eva Ramiro" o Centro de Educação Infantil localizado no Jardim Esperança, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogadas, integralmente, as Leis Municipais nº 216/2002; nº 223/2002; e nº 1.590/2025.

Art. 2º Passa a denominar-se de "Centro Municipal de Educação Infantil Professora Eva Ramiro" o Centro de Educação Infantil localizado no Jardim Esperança, neste Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 03 de setembro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita Autoria:

Autoria:

Vereador Tega Fabiano



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade sanar um equívoco na denominação da constituição da escola.

Conforme legislação anterior houve a troca da denominação de CEI para CMEI, Projeto de Lei nº 223 de 29 de agosto de 2.002.

Sendo assim, o presente Projeto visa sanar o equívoco, mantendo a justa e merecida homenagem à família e à memória da estimada Professora **EVA RAMIRO**, ao atribuir seu nome ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Jardim Esperança.

Essa regularização na denominação da Instituição de ensino visa não só a justa homenagem como a correção legal da denominação dada a Unidade escolar.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa não apenas uma correção legislativa da nomenclatura, mas também um gesto de respeito e reconhecimento à trajetória e à contribuição da Professora Eva Ramiro para a educação em nosso município.

Assinatura
[Signature]